



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 142/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2011 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DESTES MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº.731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.810.887/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente na Rua Dr. Vicente Machado, nº 522, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 074/2011 (PMRC), homologado em 24 de Outubro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de construção diversos, para uso na manutenção e reparos em Unidades Escolares e Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 074/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Areia grossa	Alvorada	M3	7	70,00	490,00
2	Areia média	JB	M3	12	35,00	420,00
3	Cal - Saco de 20kg	Polical	Uni	24	6,50	156,00
4	Cimento - Saco de 50kg	Votoran	Uni	27	21,00	567,00
5	Pincel para pintura 2" - cerdas de nylon	Compel	Uni	12	7,00	84,00
6	Porta de correr - 1 folha - Tamanho aprox 1,50m x 2,10m	Girassol	Uni	1	468,00	468,00
7	Rolo de lã - 23cm	Compel	Uni	4	13,50	54,00
8	Thinner - lata de 900 ml	Resitiner	Uni	13	6,50	84,50
9	Tijolo 6 furos - inteiro	Mazini	Uni	1400	0,30	420,00
10	Tinta esmalte sintético - lata 3.600 L - cor a definir	Telhacor	Uni	44	44,00	1.936,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



11	Tinta látex - galão 18 L - cor a definir	Telhacor	Uni	29	80,00	2.320,00
12	Béiral Frisado - 20cm (Largura)	Alvorada	M	20	12,00	240,00
13	Caixa de descarga	Astra	Uni	3	15,80	47,40
14	Cano PVC 3/4 - barra 6 m	Provinil	Uni	3	8,00	24,00
15	Cano PVC p/ esgoto 100 mm - barra 6 m	Provinil	Uni	3	30,00	90,00
16	Celote	CSP	Uni	30	1,10	33,00
17	Fechadura completa c/ tambor - externa	Soprano	Uni	5	26,00	130,00
18	Forro de madeira - pinus	MR	M	45	6,98	314,10
19	Lixa nº 80 para massa	Bosch	Uni	30	0,60	18,00
20	Massa corrida - lata de 18 L	Telhacor	Uni	1	30,00	30,00
21	Prego 12 X 12 - maço 500 g	Gerdau	Uni	1	6,00	6,00
22	Prego 18 X 24 - maço 4 k	Gerdau	Uni	3	6,00	18,00
23	Rolo de lâ - 10 cm	Compel	Uni	5	5,00	25,00
24	Rolo de lâ - 23 cm - c/ cabo	Compel	Uni	10	16,30	163,00
25	Telha paulista	CSP	Uni	50	1,10	55,00
26	Água ráz - lata de 900 ml	Gol	Uni	5	6,50	32,50
27	Canaleta para fiação - barra 2 m	Perflex	Uni	6	2,50	15,00
28	Conduite corrugado - cor amarelo	Pop	M	100	0,70	70,00
29	Corante de tinta (ref. Xadrez) - cor a definir - tubo de 50 ml	Xadrex	Uni	10	2,20	22,00
30	Fio flexível 4 mm	Nambei	M	100	1,40	140,00
31	Kit p/ banheiro - 3 peças (papeleira, saboneteiro e toalheiro) - confeccionado em material aço inox	Pevilon	Uni	1	39,00	39,00
32	Massa corrida - lata 3.600 litros	Telhacor	Uni	1	15,00	15,00
33	Meia cana - Madeira pinus	MR	M	25	1,00	25,00
34	Pedra brita 1	Castilho	M	4	54,00	216,00
35	Pincel para pintura 1 1/2" - cerdas de nylon	Compel	Uni	2	6,00	12,00
36	Pincel para pintura 1" - cerdas de nylon	Compel	Uni	5	4,00	20,00
37	Piso cerâmica PI4 - cor a definir	Cecafi	M	8	10,00	80,00
38	Prego 15 x 15 - maço 1 k	Gerdau	Uni	1	6,60	6,60
39	Tábua de cedrilho - frisada 4,50 x 20cm	Alvorada	Uni	2	10,35	20,70
40	Telha de fibrocimento 3 mm - 2,44 X 50	Imbralit	uni	16	8,50	136,00
41	Tinta piso a base de água - galão 18 L	Telhacor	Uni	3	95,00	285,00
42	Tomada de sobrepor - completa (Sistema X)	Perflex	Uni	5	7,50	37,50
43	Verniz - lata 3.600 L	Telhacor	Uni	3	42,00	126,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 074/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 9.491,30 (Nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 24 de Outubro de 2011 a 23 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 074/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	012	33903024	1293	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	012	33903024	1294	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	1295	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	1303	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	2388	3504	Royalties	Material para manutenção de bens imóveis

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela



adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;

- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 074/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**




**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

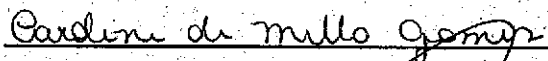
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Outubro de 2011.

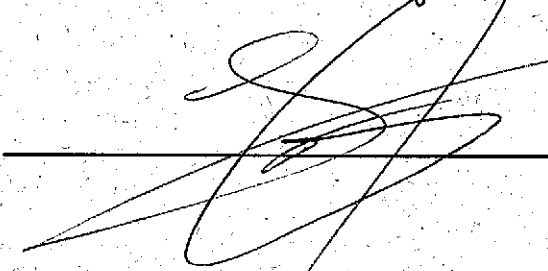
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molin Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante


  
**Reinaldo Ramos**  
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda – Contratada

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



OBJETO: aquisição de pneus ressolados para a Secretaria Municipal de Conservação Urbana

Item	Descrição	Qtd	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	Pneu 900x20 liso – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	14	435,00	6.090,00
02	Pneu 900x20 borrachudo – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	18	460,00	8.280,00
03	Pneu 1000x20 liso – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	28	480,00	13.440,00
04	Pneu 1000x20 borrachudo – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	54	510,00	27.540,00
05	Pneu 1400x20 duplado – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	38	1.938,00	73.644,00
06	Pneu 17,5x25 duplado – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	08	2.530,00	20.240,00
07	Pneu 1000x16 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	483,00	966,00
08	Pneu 16,9x24 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	1.560,00	3.120,00
09	Pneu 12x16,5 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	06	553,00	3.318,00
10	Pneu 7,50x16 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	28	275,00	7.700,00
11	Pneu 700x16 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	06	262,00	1.572,00
12	Pneu 7,50x18 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	350,00	700,00
13	Pneu 14,9x28 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	04	1.185,00	4.740,00
14	Pneu 18,4x34 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	1.725,00	3.450,00
15	Pneu 19,5l x 24 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	878,00	1.756,00
16	Pneu 12,5/80x18 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	02	778,00	1.556,00
17	Pneu 215/75R 17,5 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	06	383,00	2.298,00
18	Pneu 205/75R 17,5 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	08	383,00	3.064,00
19	Pneu 165R 14 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	06	125,00	750,00
20	Pneu 175/70R 13 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	12	109,00	1.308,00
21	Pneu 175/70R 14 – (completo ressolado com carcaça e fabricação nacional)	08	120,00	960,00
<b>Total</b>				<b>186.492,00</b>

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: SPADA COMERCIO DE PNEUS LTDA.

VALOR: R\$ 186.492,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais).

RECURSOS: n.º 0710.2678200192.051 – 3.3.90.30.00 – FR 01000 – COD.REDUZIDO 852.

VIGÊNCIA: entre 07 de junho de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: entre 07 de junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2011 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA

CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo da merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios para copa e cantina do Departamento Municipal de Cultura, para o Departamento Municipal de Esportes; gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos, conforme estabelece a Lei Municipal n° 058/2003, aditivando uma quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do referido contrato.

VALOR: R\$ 403,05 (Quatrocentos e três reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Outubro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 142/2011 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para uso na manutenção e reparos em Unidades Escolares e Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste município.

Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09

Valor: R\$ 9.491,30 (Nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 24 de Outubro de 2011 a 23 de Abril de 2012.

Assinatura: 24 de Outubro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2011 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73